



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/06/2026, Edição nº 6797, Página nº 10-11

LEI Nº 2.312/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE RURAL Nº 46.B, PERTENCENTE A MATRÍCULA Nº 42.165 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR E AUTORIZA A TREDESTINAÇÃO DE UMA DAS ÁREAS A SER DESMEMBRADA, PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL III E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento do Lote Rural nº 46.B, pertencente a matrícula nº 42.165 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR, de propriedade deste ente municipal, com área total de 80.300,00m² (oitenta mil e trezentos metros quadrados), situado no Perímetro da Fazenda Britânia, no Município de Nova Santa Rosa-PR, conforme abaixo especificado:

§ 1º A fração equivalente a 64.639,18 m² (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove vírgula dezoito metros quadrados), pertencente ao LOTE RURAL Nº 46.B, com delimitações em conformidade com o *croqui* anexo à presente lei, será destinada a implementação do *Parque Industrial III*;

§ 2º A fração equivalente a 15.660,82 m² (quinze mil, seiscentos e sessenta vírgula oitenta e dois metros quadrados), pertencente ao LOTE RURAL Nº 46.B, com delimitações em conformidade com o *croqui* anexo à presente lei, permanecerá sendo ampliação do centro de eventos, em conformidade com a destinação já constante na matrícula original;

Art. 2º Fica autorizada a tredestinação da fração maior desmembrada do imóvel mencionado no artigo anterior que passará a possuir destinação pública específica para implantação e desenvolvimento do Parque Industrial Municipal III, alterando a finalidade constante na matrícula original nº 42.165 do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 3º A área remanescente, constante no § 2º acima, permanecerá destinada às finalidades originalmente previstas no ato expropriatório constante na matrícula original, qual seja, ampliação do Parque de Exposições.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º O desmembramento da área deverá ser precedido de levantamento topográfico, memorial descritivo e demais atos administrativos e registrares necessários à individualização da matrícula imobiliária.

Art. 5º A implantação do *Parque Industrial Municipal III* observará a legislação urbanística, ambiental e administrativa aplicável, bem como o interesse público devidamente justificado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 09 de junho
de 2026.

LARI HITZ,
Prefeito